



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2ª Câmara de Coordenação e Revisão**

**VOTO N° / 2012**

**PROCEDIMENTO MPF nº 1.35.000.001471/2012-14**

**ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE**

**PROCURADOR OFICIANTE: RUY NESTOR BASTOS MELLO**

**RELATOR: CARLOS AUGUSTO DA SILVA CAZARRÉ**

**MATÉRIA:** Procedimento administrativo. Suposto crime de estelionato judiciário (CP, art. 171, §3º). A conduta consistiu em juntar nova declaração de tempo de atividade rural, divergente da ação original, nos autos de ação judicial cujo objeto era a obtenção de provimento que determinasse ao INSS a concessão de benefício previdenciário à autora ora investigada. (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). O fato imputado à investigada é atípico, porque não há previsão legal do crime de estelionato judiciário. Precedente do STJ (RESP 200600807645, GILSON DIPP, STJ - QUINTA TURMA, DJ DATA:29/06/2007 PG:00706). Ausência de justa causa. Ademais, o documento particular confeccionado pela investigada não possui potencialidade lesiva, tendo sido afastando de pronto pelo juiz em razão de ser claramente falso. Homologação do arquivamento.

**HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Membro do *Parquet* Federal, às fls. 50/53.

Devolvam-se os autos à origem, com nossas homenagens.

Brasília, 26 de novembro de 2012.

**Carlos Augusto da Silva Cazarré**  
Procurador Regional da República  
Suplente - 2ª CCR

ISJ